



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 2598

de 14/06/22 PL

Joyce  
Visto

CONTRATO Nº 2022102/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

Processo LC nº 095 – Homologado em 01/06/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 10.762

de 15/06/22 PL

Joyce  
Visto

Contrato para fornecimento de peças e acessórios automotivos, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.177.991/0001-69, estabelecida na Rua Guaíra, n.º 2696, centro, no município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000 telefone para contato: (45) 3282-1295 / (45) 99805-3889, e-mail: dipatoautopecas@hotmail.com, neste ato representada por seu Administrador, o senhor Gilmar Alberto Gentilini, portador da Cédula de Identidade nº 2.041.676-9 e do CPF/MF nº 369.209.599-68, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 050/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	V. UNIT.	V. TOTAL	% DE DESCONTO
01	01	01	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS	4.500,00	4.500,00	64,00 %
02	01	01	PÇ	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS	10.000,00	10.000,00	54,50 %
03	01	01	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS COLETIVOS MEDIO PORTE	2.000,00	2.000,00	65,00 %
04	01	01	PÇ	PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS COLETIVOS MÉDIO PORTE	4.000,00	4.000,00	54,50 %
05	01	01	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS	1.000,00	1.000,00	60,50 %
06	01	01	PÇ	PEÇAS MECÂNICA, ACESSÓRIOS E	2.000,00	2.000,00	54,50 %



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS			
09	01	01	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES	9.480,00	9.480,00	50,00 %
10	01	01	PÇ	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES	5.775,00	5.775,00	48,00 %
13	01	01	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA EQUIPAMENTOS	1.497,00	1.497,00	50,00 %

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 050/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

Mauricio

- ✓ Claudia C. Kirsten - Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;
- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretaria de Educação e Cultura;
- ✓ Debora A. Thomas - Secretaria de Esportes e Lazer,
- ✓ Daiana Cristina Lehr - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 40.252,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta e dois reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

##### 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### 0412210502005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.39.99.00– 442 – Outros Materiais Para Manutenção De Veículos – Fonte 505

##### 02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

##### 2678213502030 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.39.99.00 – 2501 – Outros Materiais Para Manutenção De Veículos – Fonte 505

##### 02.009 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

##### 2781212502024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.39.99.00 – 1948 – Outros Materiais Para Manutenção De Veículos – Fonte 505

##### 02.007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.39.99.00 – 1044 – Outros Materiais Para Manutenção De Veículos – Fonte 505

##### 1236111502020 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.39.99.00 – 1440 – Outros Materiais Para Manutenção De Veículos – Fonte 107

##### 02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

##### 2060615002057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.39.99.00– 3058 – Outros Materiais Para Manutenção De Veículos – Fonte 505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### Cláusula Oitava – Legislação Aplicável



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- O Município fornecerá acesso à tabela AUDATEX e eventuais outros cadastros análogos dos quais o Município disponha, às licitantes para consulta, tanto para elaboração das propostas quanto para posterior execução do contrato, a fim de evitar restrição ao caráter competitivo do certame, permitindo-se, assim, que empresas que não possuam o referido acesso possam participar do certame em pé de igualdade, contudo, este acesso deverá ser realizado pelo licitante, ou pessoa por este designado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O local para acesso ao sistema será em computador disponibilizado por este município e estará localizado junto a Secretaria de Viação e Obras.
- Será utilizado como critério de valoração para atribuição do desconto, o preço das peças consultados por intermédio de **sistema de banco de dados atualizado – AUDATEX-**, a critério da administração, e, na ausência desses, poderão ser consultado **outros sistemas de banco de dados** ou ainda, ser realizada **pesquisa de preços** com apresentação de **03 (três) orçamentos de empresas do ramo que atuem na região**, para comparação do valor de mercado.
- O valor do desconto, em percentual, sobre as peças será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para cada item na apresentação de proposta.
- O percentual acima indicado é exigência mínima para constar na proposta, ficando facultada a apresentação de descontos com porcentagens maiores.
- A Contratada deverá, quando solicitada, fornecer todas as informações necessárias para que a contratante possa verificar a regularidade dos valores cobrados para as peças e acessórios.
- As peças mecânicas, acessórios ou materiais a serem utilizados pela empresa vencedora terão a seguinte origem obedecendo à ordem de procedências, onde será aplicado o desconto ofertado na proposta:
  - o que constar no sistema **AUDATEX** – orçamento eletrônico, a critério da administração;
  - na ausência desse, poderá ser consultado o preço na **tabela de preço nas revendedoras autorizadas**;
  - na impossibilidade comprovada, do previsto nos itens anteriores, ou seja “a” e “b”, será então utilizada a tabela de preços do fabricante da peça;
  - não sendo possível a utilização de nenhuma das tabelas acima, será considerado como base de preços os valores praticados na região, sendo necessária a apresentação de 3 (três) orçamentos.
  - A empresa vencedora deverá apresentar no orçamento, o nome e telefone do fornecedor para conferência de preço da peça/acessório/material apresentado na proposta de serviço para prévia aprovação.
- O Contratante fará a confrontação dos valores apresentados nos orçamentos com os previstos no **Sistema Audatex** de orçamento eletrônico, sendo este o referencial para o pagamento das peças e acessórios utilizados nos serviços executados.
- Somente será permitida a entrega de peças mediante aprovação da Administração, podendo o preço das peças/acessório/material serem recusados total ou parcialmente caso a Administração Pública constate que a qualidade ou o preço não esteja em conformidade com o mercado, que neste caso deverá ser apresentado novo preço para prévia aceitação, seguindo sempre as orientações emanadas do Contratante;
- A CONTRATADA deverá sempre fornecer **peças novas, originais (GENUINAS) e/ou de primeira linha**, (não reconicionados ou reformados) tendo garantia quanto a defeitos de fábrica que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido, sem maiores custos para a Municipalidade;
- Quando utilizar peças mecânicas conforme item anterior, antes de sua aplicação, apresentá-las para inspeção, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de defesa do Consumidor, bem como apresentar cópia autenticada ou original da Garantia das referidas peças substituídas;
- A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios de **reposição original ou de reposição (ABNT 15.296)**, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel,



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

para todos os serviços realizados, entendendo-se por:

- **Peças de reposição originais:** também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;
- **Peças de reposição:** também denominada peça de pós venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
- Todos os veículos que venham a ser incorporado à frota do Município poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com cada lote, sem que haja qualquer prejuízo.
- **Os prazos de entrega das peças se darão da seguinte forma:**
- Em casos de urgência e emergência as quais necessitem peças para veículos relacionados a Saúde como ambulâncias ou veículos que prestem auxílio no combate a incêndio as peças deverão serem entregues junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo em até 12 (doze) horas, sem custo adicional de frete.
- Nos demais casos, onde quaisquer dos veículos estejam parados sem funcionamento; para que o serviço público não sofra prejuízos o prazo de entrega das peças será de até 24 (vinte e quatro) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.
- Nos casos em que os veículos necessitem de peças para substituição ou para revisão preventiva em que os veículos estejam em pleno funcionamento o prazo de entrega das peças será de até 48 (quarenta e oito) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 1º de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME – CONTRATADA  
GILMAR ALBERTO GENTILINI



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001513, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

### PARECER JURÍDICO Nº 079/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/05/001513

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo parcial da ARP, correspondente aos montantes anexos à solicitação de aditivo no momento do requerimento, referentes ao processo licitatório supracitado, em que é contratada a empresa **GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado – PR.

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, concordância da contratada, orçamentos e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021.

Importante ressaltar que a solicitação dá conta de aditivo de prazo na referida Ata, todavia, não há possibilidade legal de prorrogação desta, mesmo por já ter o prazo inicial fixado no limite legal de 12 (doze) meses.

O pedido de contratação do seu saldo se verifica da justificativa, apontando, inclusive que a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços possibilita expressamente a contratação requerida.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001513, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)*

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que “os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”. Essa medida nada mais faz senão



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001513, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

*reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.*

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de atas será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001513, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Verifico que restando saldo, sendo vantajoso para a Administração e preservado o interesse público, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido a Ata assinada em 02 de junho de 2021, início da vigência previsto para a mesma data, com previsão de encerramento da vigência da Ata para 01/06/2022, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001513, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

### CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, havendo concordância da contratada e evidenciada a economicidade pelo valor apresentado estar abaixo dos orçamentos apresentados.

Ainda, cabe retomar que, em que pese o pedido tratar-se de aditivo de prazo, foi possível compreender que o requerente teve a intenção de realizar contratação do saldo da ata de registro de preços.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** aos pedidos de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexos, da Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 01 de junho de 2022.

*Leticia Mantovani de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/05/001513  
Data Protoc... : 26/05/22  
Requerente : GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME  
CPF..... : 06.177.991/0001-69  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Guaíra  
Complem. .... :  
Fone..... : 45 3282-1292  
Cep..... : 85948000

Sumula: CONTRATO DE SALDO PARCIAL DA ATA DE RP Nº 073/2021;  
GW COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME;  
CNPJ: 06.177.991/0001-69.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
26.05.2022	licitações - custone

  
Assinatura Requerente

2022/05/001513      Data: 26/05/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 17:10:13  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:GW COMERCIO DE PEÇAS AUTO  
CPF/CNPJ...:06177991000169  
SUMULA:  
CONTRATO DE SALDO PARCIAL DA ATA DE R  
Nº 073/2021; GW COMÉRCIO DE PEÇAS A  
TOMOTIVAS LTDA. - ME; CNPJ: 06.177.9



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATO PARCIAL DE SALDO

DE: Secretaria de Administração

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registro de Preços Nº 073/2021.

Objeto: **Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas.**

Contratada: **GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME.**

CNPJ: **06.177.991/0001-69.**

Início de Vigência: **01/06/2021.** Término de Vigência: **01/06/2022.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 7.000,00

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Contratação de saldo parcial da Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, no Pregão Presencial para fins de registro de preços Nº 050/2020, Processo no LC Nº 095 – Homologado em 01/06/2021, correspondendo aos seguintes itens em suas quantidades e valores:

\*Lote nº 01 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS – R\$ 2.000,00.

\*Lote nº 02 / Item 01: PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS – R\$ 5.000,00.

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando no que tange ao cumprimento da ata em questão, a empresa atendeu às condições previamente estabelecidas.

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a necessidade em dar continuidade as atividades das secretarias.

Considerando que o contrato é regido pela tabela Audatex;

Considerando que os valores contratuais são de grande relevância, haja vista o desconto sobre a tabela;

Considerando já estar em tramite novo processo licitatório para contratação de empresa(s) para fornecimento de peças;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	442	339030399900	505

Nome da Fiscal do Contrato: **Cláudia Cristiane Kirsten**

CPF: **033.615.169-19**. E-mail: **claudia@patobragado.pr.gov.br**.

Assinatura:

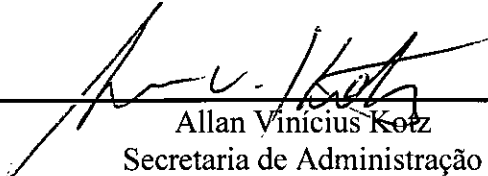
Nome do Gestor do Contrato: **Cristiane Arnold**

CPF: 059.536.049-12 e-mail: **cristiane@patobragado.pr.gov.br**.

Assinatura: Cristiane. Recebido em: 01/06/22.

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 26 de Maio de 2022.

  
Allan Vinicius Kotz  
Secretaria de Administração



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026827519-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.177.991/0001-69**  
Nome: **GW COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.177.991/0001-69

**Razão Social:** GW COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

**Endereço:** RUA GUAIRA 2696 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/05/2022 a 17/06/2022

**Certificação Número:** 2022051901060883264099

Informação obtida em 24/05/2022 15:19:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

Cristiane Weber  
Geordan Fernando Putzke de Oliveira  
Graciele Martins Leusch  
Sandra Mara Signore  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** – inscrita no CNPJ sob nº 06.177.991/0001-69, com sede na Rua Guaira, nº 2696, Centro, no Município de Pato Bragado nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon - PR, 25 de maio de 2022.



MARIA  
TEREZINHA  
SEQUINEL DE  
CAMARGO:053  
99393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000  
171  
Dados: 2022.05.25 13:34:23 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GW COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.177.991/0001-69

Certidão n°: 16484425/2022

Expedição: 24/05/2022, às 15:23:59

Validade: 20/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GW COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.177.991/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1107/2022

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

CPF/CNPJ: 06.177.991/0001-69

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 24 de Maio de 2022

Número de Autenticidade: 377908667377908



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GW COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**  
**CNPJ: 06.177.991/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:24 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2022.

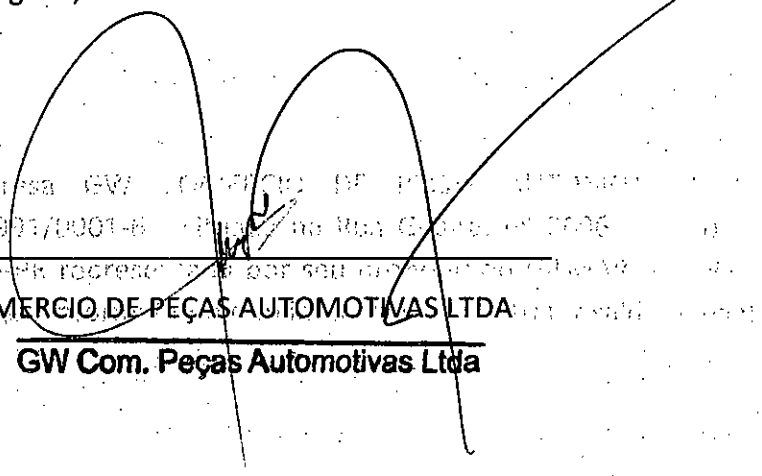
Código de controle da certidão: **5FD5.C369.B93A.D8EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO

A empresa GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, sob nº CNPJ 06.177.991/0001-69, situada na Rua Guaíra, nº 2696, Centro, no município de Pato Bragado-PR representada por seu proprietário GILMAR ALBERTO GENTILINI, vem por meio dessa informar que tem interesse em contratar saldo parcial da RP 073/2021.

Pato Bragado, 27 de maio de 2022.

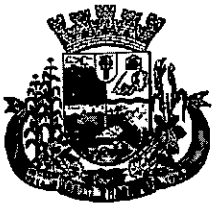
  
A empresa GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, sob nº CNPJ 06.177.991/0001-69, situada na Rua Guaíra, nº 2696, Centro, no município de Pato Bragado-PR representada por seu proprietário GILMAR ALBERTO GENTILINI, vem por meio dessa informar que tem interesse em contratar saldo parcial da RP 073/2021.  
**GW.COMERCIO.DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**  
**GW Com. Peças Automotivas Ltda**

Pato Bragado, 27 de maio de 2022.

A empresa GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, sob nº CNPJ 06.177.991/0001-69, situada na Rua Guaíra, nº 2696, Centro, no município de Pato Bragado-PR representada por seu proprietário GILMAR ALBERTO GENTILINI, vem por meio dessa informar que tem interesse em contratar saldo parcial da RP 073/2021.  
**GW.COMERCIO.DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**

Pato Bragado, 27 de maio de 2022.

A empresa GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, sob nº CNPJ 06.177.991/0001-69, situada na Rua Guaíra, nº 2696, Centro, no município de Pato Bragado-PR representada por seu proprietário GILMAR ALBERTO GENTILINI, vem por meio dessa informar que tem interesse em contratar saldo parcial da RP 073/2021.  
**GW.COMERCIO.DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SALDO

**DE:** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registro de Preços N° 073/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas.

Contratada: **GW COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME**

CNPJ: 06.177.991/0001-69

Início de Vigência: **02/06/2021**. Término de Vigência: **01/06/2022**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 3.000,00

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Aditivo de acréscimo da Ata de Registro de Preços N° 073/2021, no Pregão Presencial para fins de registro de preços N° 050/2020, Processo no LC N° 095 – Homologado em 01/06/2021, correspondendo aos seguintes itens em suas quantidades e valores:

Lote n° 01 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS – R\$ 500,00.

Lote n° 02 / Item 01: PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS – R\$ 1.000,00.

Lote n° 05 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS UTILITARIOS – R\$ 500,00.

Lote n° 06 / Item 01: PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS UTILITARIOS – R\$ 1.000,00.

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:** A empresa GW Comércio, através do contrato n° 073/2021, atendeu às condições previamente estabelecidas, tendo as obrigações do contrato cumpridas regularmente sem nada a reavaliar, sendo assim a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente se manifesta favorável pela continuação na prestação de serviço da contratada.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Essa contratação se mostra vantajosa para a Administração Municipal, pois os valores de mercado estão compatíveis com o preço contratado pela Ata, considerando todo o trabalho e gastos com um novo processo, entende-se que por estar previsto essa contratação de saldo na Cláusula quarta da referida Ata, e em consulta à contratada, esta manifestou total interesse em manter a entrega das peças e assessórios.

## DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. FALENCIA E CONCORDATA;
- 7. CARTÃO DO CNPJ;

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

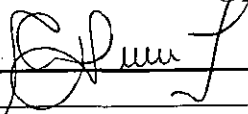
**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
2060615002.058000 PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA  
AGROPECUÁRIA**

**3.3.90.30.25.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS – FONTE 505**

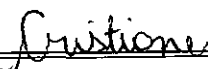
Nome da Fiscal do Contrato: **Claudete Lucia Scaravonatto**

CPF: 886.310.369-00 E-mail: claudete@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: **Cristiane Arnhold**

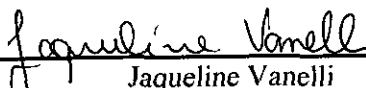
CPF: 059.536.049-12 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Recebido em: 01/06/22.

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 27 de maio de 2022.



Jaqueline Vanelli

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Esportes e Lazer

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021

Objeto: Peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota

Contratada: GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME

CNPJ: 06.177.991/0001-69

Início de Vigência: 02/06/21. Término de Vigência: 02/06/22

CONTRATO DE SALDO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- LOTE 01/ ITEM 01: Peças Elétrica para veículos Leves e Executivos: R\$ 500,00
- LOTE 02/ ITEM 01: Peças Mecânicas, Acessórios e de Funilaria para Veículos Leves e Executivos: R\$ 1.000,00
- LOTE 09/ ITEM 01: Peças Elétricas para Veículos Tipo ônibus e Caminhões: R\$ 3.500,00
- LOTE 10/ ITEM 01: Peças Mecânicas, Acessórios e de Funilaria para Ônibus e Caminhões: R\$ 1.000,00
- LOTE 13/ ITME 01: Peças elétricas para Equipamentos: R\$ 500,00

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Objeto da licitação sempre atendeu as condições previamente estabelecidas;
- A contratada cumpriu regularmente com suas obrigações;
- Observa-se a vantajosidade da prestação de serviço, conforme verifica-se os orçamentos em anexo; assim como a realização de uma nova licitação leva tempo e gastos para o setor público.
- O contratado demonstra interesse na continuidade de contrato;

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que a contratada sempre entregou os materiais de qualidade e dentro do prazo solicitado, e considerando que se houver uma nova licitação, tem-se o risco da empresa vencedora não apresentar um trabalho tão bem qualificado ou deixar de atender os requisitos solicitados pela secretaria, resultando em notificações e processos administrativos, causando prejuízos para o setor público e considerando que para realizar uma nova licitação, além de

tempo de trabalho pessoal, tem um custo elevado para os cofres públicos, sendo mais vantajoso a contratação do saldo restante.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – 1924 : Material de Consumo  
FONTE DE RECURSO: 505 Royalties

Nome do Fiscal do Contrato: Debora Andreia Thomas

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Debora A Thomas

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Amsheld

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: Cristiane Recebido em: 01/06/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 26 de maio de 2022

Kleber Luiz Duarte  
Kleber Luiz Duarte



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a **Ata de Registro de Preços Nº 073/2021.**

**Objeto: Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas.**

Contratada: **GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME.**

CNPJ: **06.177.991/0001-69.**

Início de Vigência: **01/06/2021.** Término de Vigência: **01/06/2022.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 18.500,00.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Aditivo de acréscimo da **Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, no Pregão Presencial para fins de registro de preços Nº 050/2020, Processo no LC Nº 095 – Homologado em 01/06/2021,** correspondendo aos seguintes itens em suas quantidades e valores:

\*Lote nº 01 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS – R\$ 1.000,00.

\*Lote nº 02 / Item 01: PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS – R\$ 2.000,00.

\*Lote nº 03 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS COLETIVOS MÉDIO PORTE – R\$ 1.000,00.

\*Lote nº 04 / Item 01: PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS COLETIVOS MÉDIO PORTE – R\$ 2.000,00.

\*Lote nº 05 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS UTILITARIOS – R\$ 500,00.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

\*Lote nº 06 / Item 01: PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS UTILITARIOS – R\$ 1.000,00.

\*Lote nº 09 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES – R\$ 4.000,00.

\*Lote nº 10 / Item 01: PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES – R\$ 2.790,00

\*Lote nº 13 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA EQUIPAMENTOS – R\$ 1.000,00.

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Atentando que a Municipalidade necessita dar continuidade as atividades das secretarias e, que a empresa em questão apresentou interesse em manter o vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preço (conforme documentação anexa). Vale ressaltar também que os materiais fornecidos atenderam às condições previamente estabelecidas e, todas as obrigações da contratada foram regularmente cumpridas. Assim, portanto, a vantajosidade de contratar o saldo desta Ata de Registro de Preços se faz através do fato de que a abertura de novo processo licitatório demandaria um gasto desnecessário visto que possuímos saldo com a possibilidade de contratação com a manutenção dos valores atualmente praticados, e se tratando dos objetos em questão, a falta destes poderia ocasionar prejuízos no atendimento e na qualidade dos serviços prestados por parte dessa secretaria.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com a intensão de minimizar custos com novo processo licitatório, haja vista que existe saldo excedente da Ata de Registro de Preços e, com a afirmativa da intenção da empresa em questão, em manter vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preços, já que:
- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:
  - I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
  - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
  1. CND FEDERAL;
  2. CND ESTADUAL;
  3. CND MUNICIPAL;
  4. CND CAIXA (FGTS);
  5. CND TRABALHISTA;
  6. FALENCIA E CONCORDATA;
  7. CARTÃO DO CNPJ;

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;**

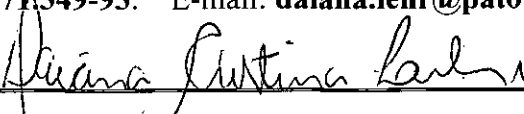
**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**

**267821350.2.030000 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**

**3.3.90.30.39.99.00 – 2501 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos e Máquinas – Fonte 505;**

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: ~~Ana Carolina Specht.~~ 

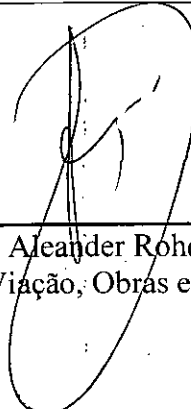
CPF: 059.936.049-12 e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Recebido em: 01/06/22.

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 de Maio de 2022.

  
Djoni Alexander Rohden  
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATO PARCIAL DE SALDO

DE: Secretaria de EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registro de Preços Nº 073/2021.

Objeto: Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas.

Contratada: GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME.

CNPJ: 06.177.991/0001-69.

Início de Vigência: 01/06/2021. Término de Vigência: 01/06/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 9.500,00

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_

REAJUSTE/REEQUILIBRIO ( ) REPACTUAÇÃO ( ) QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de saldo parcial da Ata de Registro de Preços Nº 073/2021, no Pregão Presencial para fins de registro de preços Nº 050/2020, Processo no LC Nº 095 - Homologado em 01/06/2021, correspondendo aos seguintes itens em suas quantidades e valores:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	0,04	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS 1044	50.000,00	500,00
02	01	0,05	PÇ	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS 1044	100.000,00	1.000,00
03	01	01	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS COLETIVOS MEDIO PORTE 1044	100.000,00	1.000,00
04	01	01	PÇ	PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS COLETIVOS MÉDIO PORTE 1044	100.000,00	2.000,00
09	01	01	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES 1453	150.000,00	2.000,00
10	01	01	PÇ	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES 1453	150.000,00	2.000,00

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando no que tange ao cumprimento da ata nº 073/2021, a empresa atendeu às condições previamente estabelecidas.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Considerando a necessidade em dar continuidade as atividades das secretarias.  
Considerando que o contrato é regido pela tabela Audatex;  
Considerando que os valores contratuais são de grande relevância, haja vista o desconto sobre a tabela;  
Considerando já estar em tramite novo processo licitatório para contratação de empresa(s) para fornecimento de peças;  
Considerando, para que não haja interrupção e prejuízos nos serviços prestados a comunidade como um todo, solicitamos contratação parcial de saldo desta Ata de Registro de Preços, e pelo valor ser compatível com mercado.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
10	2007	12	361	1150	12	1044	339030399900	505
10	2007	12	361	1150	20	1440	339030399900	107

Nome da Fiscal do Contrato: **Vanessa C. Bendo Assmann**

CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: **Vanessa@patobragado.pr.gov.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor do Contrato: **Cristiane Arnold**

CPF: 059.536.049-12 e-mail: **cristiane@patobragado.pr.gov.br**

Assinatura: Cristiane Recebido em: 01/06/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 26 de Maio de 2022.

  
Allan Vinicius Kotz  
Secretaria de Administração